

Município de Goianésia

ESTADO DE GOIAS

LEI – Plano Plurianual 2010/2013

Lei Nº 2.715/2009

De 08 de dezembro de 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Nº 2.715/2009
no período de 08/12/2009 a 14/12/2009
em 08 de dezembro de 2009

Giovanil Machado Gonçalves **GILBERTO BATISTA NAVES**, Prefeito Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte **LEI**.

Art. 1º – O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Goianésia para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º – Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º – Para fins desta Lei considera-se:

I Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidas em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera



Município de Goianésia

ESTADO DE GOIAS

LEI – Plano Plurianual 2010/2013

obter;

VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º – As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º – As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2008 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º – As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 5º – O poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

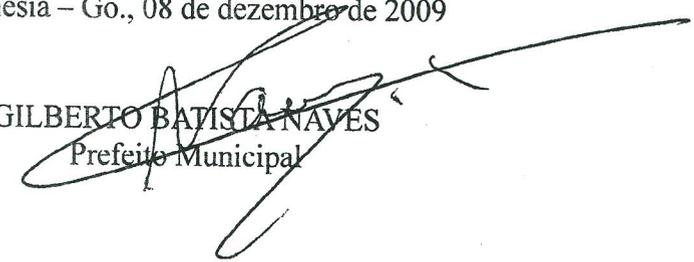
Art. 6º – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressada Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Goianésia – Go., 08 de dezembro de 2009


GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal